



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 716 / 2004

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Córrego Novo para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências”.**

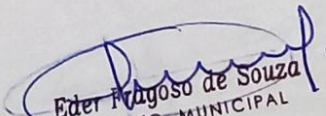
O Povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente ao poderes do Município, seus órgão e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Córrego Novo, estima a receita em R\$-4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	135.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	70.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	17.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.727.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.000,00
SUB TOTAL	3.985.500,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-475.500,00
SUB TOTAL	3.510.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	510.000,00
SUB TOTAL	530.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.040.000,00</b>

  
Eder Augusto de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

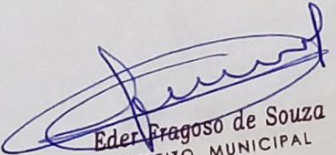
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - As despesas do Município de Córrego Novo serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	186.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	5.000,00
ADMINISTRAÇÃO	509.800,00
DEFESA NACIONAL	6.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	16.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	106.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	125.000,00
SAÚDE	666.000,00
TRABALHO	97.000,00
EDUCAÇÃO	980.000,00
CULTURA	70.000,00
URBANISMO	155.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00
SANEAMENTO	108.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	104.000,00
AGRICULTURA	184.700,00
COMUNICAÇÕES	44.000,00
ENERGIA	81.000,00
TRANSPORTE	375.000,00
DESPORTO E LAZER	40.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	82.000,00
SUBTOTAL	3.970.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.500,00
TOTAL	4.040.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	186.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	260.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	616.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	164.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO	1.025.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	616.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	996.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E BEM ESTAR DO MENOR	106.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.500,00
TOTAL	4.040.000,00

  
Eder Fragoso de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.775.650,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.324.250,00</b>
	<b>3.103.900,00</b>

### DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	784.600,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>82.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>866.600,00</b>
	<b>69.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.040.000,00</b>

**Art. 5º** - O Executivo e o Poder Legislativo Municipal estão autorizados

a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2005, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43, da Lei 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada.

III - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - Proceder a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

**Artigo 6º** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

  
Eder Fragoso de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – Não estabelecida a programação, determinada no caput, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

Córrego Novo, 30 de Novembro de 2004.

**EDER FRAGOSO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

Eder Fragoso de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL